

ACORDO DE COOPERAÇÃO 001 /2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – DPE-GO**, instituição permanente e autônoma nos termos do art. 134 da Constituição Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.635.973./0001-49, com sede na Alameda Cel Joaquim de Bastos, nº 282, Setor Marista, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado **DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, defensor público, portadora da cédula de identidade RG nº 3997125 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, com poderes decorrentes do Decreto Estadual de 28 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, e de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), de fins não econômicos e de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, com sede na Rua T-4, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1643288 - SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 423.229.441-49, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à Lei Estadual nº 17.298/2012, à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo estabelecer parceria entre a DPE/GO e OVG visando à concretização de ações de interesse comum dos partícipes, notadamente a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos beneficiários vinculados aos programas executados pela OVG e, em contrapartida, o atendimento socioassistencial desta, com encaminhamentos que se fizerem necessários e, mediante disponibilidade, a concessão de benefícios de que dispõe a Organização, notadamente o fornecimento dos serviços objeto do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado entre a OVG e SEGPLAN (atual SEAD) e seus aditivos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS IDOSOS VINCULADOS AOS PROJETOS E PROGRAMAS DA OVG

A assistência jurídica integral e gratuita aos idosos será prestada no Complexo Gerontológico Sagrada Família, no Centro de Convivência de Idosos da Vila Vida, no Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes e no Centro de Convivência de Idosos Norte Ferroviário, abrangendo todas as espécies de medidas, judiciais ou extrajudiciais, visando à tutela dos direitos dos idosos, notadamente a celebração de acordos de alimentos entre os idosos e seus eventuais descendentes, a propositura de ação de alimentos em face dos eventuais descendentes, a propositura de ações que visem garantir o direito à saúde dos idosos, dentre outras. A assistência abrangerá ainda a adoção de medidas visando à preservação e reparação dos direitos dos idosos que tenham sido vítimas de violência ou qualquer outra forma de opressão consoante o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS ADOLESCENTES E JOVENS VINCULADAS AOS PROJETOS E PROGRAMAS DA OVG

A assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes e jovens será prestada aos beneficiários do Programa de Apoio ao Adolescente da OVG, sendo ele composto hoje por dois projetos: Meninas de Luz e Centro de Convivência de Adolescentes Novo Mundo.

Às adolescentes e jovens de até 21 anos vinculadas ao Projeto Meninas de Luz, abrangendo todas as espécies de medidas, judiciais ou extrajudiciais, visando à tutela de seus direitos, notadamente a celebração de acordos de alimentos gravídicos entre as adolescentes e jovens e os pais dos nascituros, a propositura de ação de alimentos gravídicos em face dos pais dos nascituros, as medidas tendentes ao reconhecimento da paternidade dos infantes, inclusive a propositura de ações de reconhecimento de paternidade, e a propositura de ações que visem garantia de direitos das jovens adolescentes, dentre outras. A assistência abrangerá ainda a adoção de medidas visando à preservação e reparação dos direitos das adolescentes e jovens vítimas de violência ou exploração sexual, na forma do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994.

O mesmo se estende ao Centro de Convivência de Adolescentes Novo Mundo, ressaltando que os adolescentes beneficiários dos serviços desta unidade terão acesso à assistência jurídica integral em casos que se fizerem necessários, como aqueles que se encontrarem em cumprimento de medidas socioeducativas, situação de violação de direitos, entre outros.



CLÁUSULA QUARTA – DO ENCAMINHAMENTO PELA DPE-GO DE IDOSOS, ADOLESCENTES E JOVENS PARA OS PROGRAMAS E PROJETOS DA OVG

A divulgação do trabalho desenvolvido pela OVG e o encaminhamento de idosos, adolescentes e jovens para a OVG no âmbito do presente acordo de cooperação será realizado pela DPE/GO sempre que constatar a presença dos requisitos estipulados pela OVG para a participação em seus programas e projetos, encaminhamento este que não assegurará a participação nos projetos e programas desenvolvidos pela OVG, que decidirá, exclusivamente, sobre a respectiva inclusão dos idosos, adolescentes e jovens nos respectivos programas e projetos. O encaminhamento incluirá, ainda, conforme o caso e a disponibilidade da OVG, de adolescentes e jovens de até 21 anos para realização do atendimento socioassistencial e concessão de benefícios.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL

O encaminhamento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social para atendimento socioassistencial feito pela DPE-GO, deverá ser instruído por avaliação e ficha social emitida pela assistência social da defensoria, acompanhada pelos documentos exigidos pela OVG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Das obrigações comuns à DPE/GO e OVG:

a) DPE/GO e OVG comprometem-se a promover cooperação no intuito de envolver o treinamento de recursos humanos de ambas as partes, pela participação em debates, cursos e eventos que promoverem, em conjunto ou separadamente, em seus próprios programas de capacitação e aprimoramento profissional, ou pela organização de projetos específicos, voltados a necessidades evidenciadas durante o desenvolvimento das atividades e projetos decorrentes do presente Acordo de Cooperação;

b) DPE/GO e OVG comprometem-se, para tanto, a indicar, entre si, vagas reservadas em cursos, treinamentos, seminários, palestras, debates e outros eventos promovidos no âmbito de seus respectivos programas de capacitação.

II – Das obrigações da DPE/GO:



- a) prestar assistência jurídica integral e gratuita aos beneficiários vinculados aos programas e projetos da OVG;
- b) estabelecer rotinas e mecanismos para a facilitação do atendimento e prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos beneficiários vinculados aos programas e projetos da OVG, seja por meio de atendimento em mutirões, itinerantes, seja por intermédio da criação de instrumentos e fluxos para agendamento e recepção de demandas por meio remoto/virtual;
- c) encaminhar à OVG os idosos, deficientes, adolescentes e jovens atendidos pela DPE/GO sempre que constatar a presença dos requisitos estipulados pela OVG para a participação em seus programas e projetos;
- d) estruturar, caso necessário, os espaços físicos disponibilizados pela OVG para a prestação da assistência jurídica integral e gratuita pela DPE/GO;
- e) indicar gestor para acompanhar as obrigações pactuadas no presente convênio.

III – Das obrigações da OVG:

- a) ofertar local nas unidades descritas nas cláusulas segunda e terceira para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita pela DPE/GO;
- b) receber e avaliar a pertinência dos encaminhamentos realizados pela DPE/GO à OVG na forma da cláusula quarta;
- c) providenciar os benefícios solicitados pela DPE/GO no âmbito do presente documento conforme critérios e disponibilidade da OVG;
- d) disponibilizar profissionais para atendimento socioassistencial, orientações que se fizerem necessárias, segundo as demandas da DPE – GO;
- e) indicar gestor para acompanhar as obrigações pactuadas no presente acordo de cooperação;
- f) realizar aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2011, bem como ao Contrato de prestações de serviços laboratoriais, para incluir a Defensoria Pública nas condições de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento não induzirão à constituição de vínculo empregatício nem, tampouco, qualquer tipo de associação ou consórcio ou, mesmo, responsabilidade solidária entre os partícipes, que serão responsáveis, cada qual, pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos aplicáveis, inclusive leis tributárias, trabalhistas e outras leis específicas aplicáveis ao pessoal de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO



Em qualquer ação promocional objeto deste Termo de Cooperação deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

O presente acordo de cooperação não implicará repasse de quaisquer recursos de um a outro partícipe, arcando cada qual com as respectivas despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente acordo poderá ser extinto mediante denúncia expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERMOS ADITIVOS

Será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste acordo de cooperação, ele será publicado, sob forma de extrato, pela DPE/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Cada uma das atividades objeto do presente acordo de cooperação serão estruturadas e desenvolvidas segundo plano de trabalho próprio.



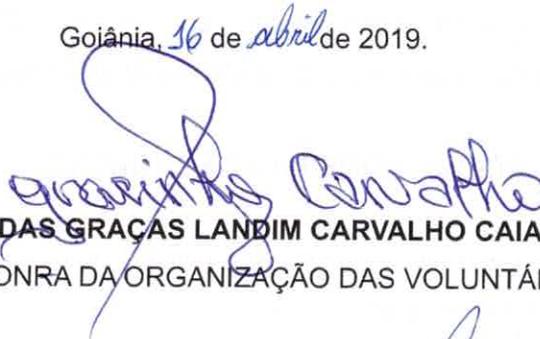
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste documento, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que não possa ser resolvida extrajudicialmente.

Goiânia, 16 de abril de 2019.



MARIA DAS GRAÇAS LANDIM CARVALHO CAIADO
PRESIDENTE DE HONRA DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS



DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS



ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO
DIRETORA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____